

INTRODUÇÃO AO DIREITO PREVIDENCIÁRIO



ÍNDICE

1. SEGURIDADE SOCIAL	4
Princípios	5
2. SISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL	10
Novas Fontes de Custeio	11
3. SAÚDE	14
Sus - Sistema Único de Saúde	15
4. ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
5. PLANOS	21
Evolução Da Previdência Social	21
Segurados E Dependentes	22
Benefícios e Serviços	23

The background features a repeating pattern of white line-art icons inside hexagonal shapes. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, a person at a desk, and a group of people at a table.

1

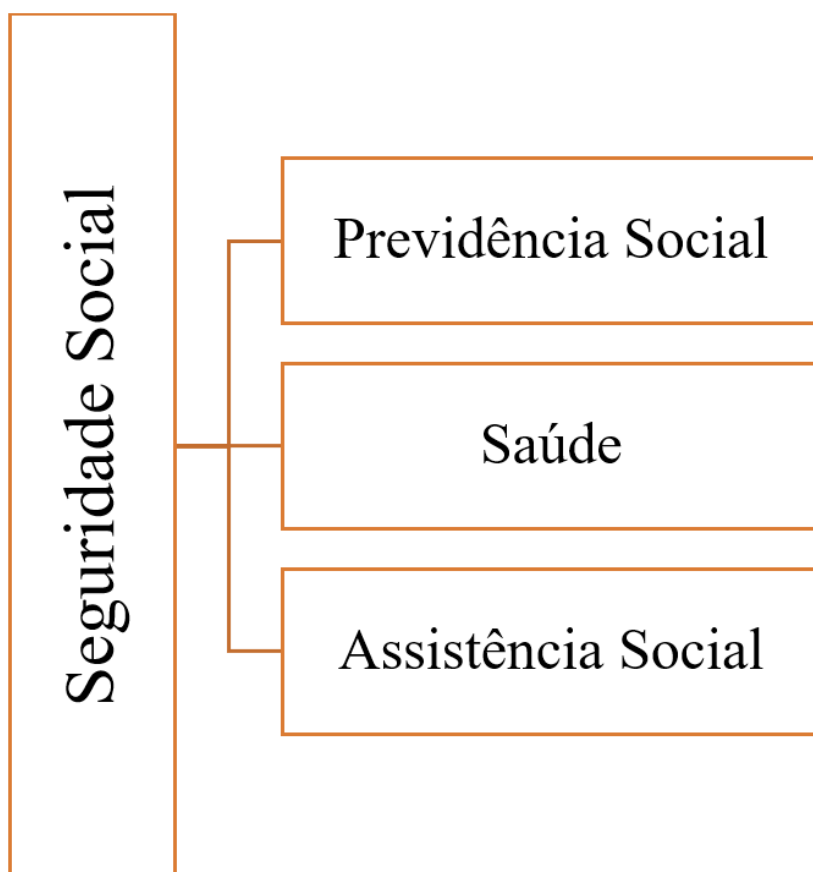
SEGURIDADE SOCIAL

1. Seguridade Social

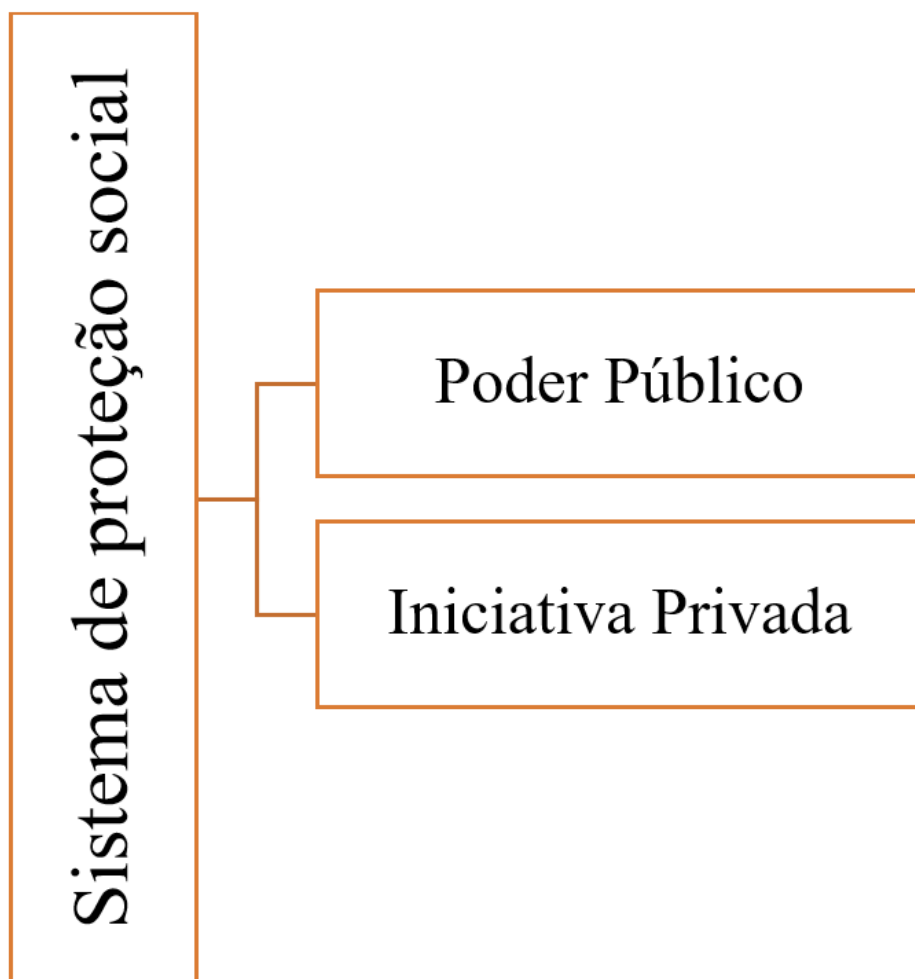
A Seguridade Social é um sistema de proteção para o povo brasileiro. Com a superação do Estado Liberal e o advento do Estado Democrático, o Poder Público passou a garantir os direitos fundamentais positivos e, dentre eles, os direitos sociais. Tais direitos têm como finalidade a proteção da dignidade humana.

O sistema da Seguridade Social é uma criação da Constituição Federal de 1988, que possui como objetivo proteger as pessoas dos riscos sociais que as privam de trabalhar e obter seu próprio sustento. São exemplos de riscos: a morte, a velhice, o desemprego e a infância. Tratam-se, assim, dos riscos programados e não programados.

Apesar de a Seguridade Social garantir os direitos sociais, não provê todos, mas apenas três: (a) Previdência Social; (b) Saúde e (c) Assistência Social.



Destaca-se que a responsabilidade de efetivação desses direitos é do Poder Público em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal). Contudo, há também a possibilidade de colaboração da iniciativa privada. Assim, podemos concluir que a Seguridade Social é um conjunto integrado de ações entre o Poder Público e a coletividade para assegurar os direitos sociais.



Salienta-se que a Seguridade Social pode ser classificada em: (a) não contributiva - engloba a Saúde e a Assistência Social, que é gratuita e (b) contributiva - se trata da Previdência Social, de modo que, com o recolhimento de um valor determinado a proteção se dá através de benefícios e serviços.

Princípios

O art. 194 da Constituição Federal estabelece em seu parágrafo único os objetivos da Seguridade Social. Apesar da denominação “objetivos”, trata-se, na verdade, de princípios, tendo como destinatário imediato o Poder Legislativo. Vamos à letra da lei:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO:

Tem a finalidade de proteger todas as pessoas, de todos os riscos sociais. Todavia, no âmbito da Previdência Social tal princípio é restringido pelo Princípio da Contributividade.

Princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais:

É consectário do Princípio da Isonomia. Salienta-se que antes da Constituição Federal de 1988 a população rural era discriminada, de modo que, existia separadamente a previdência urbana e a previdência rural. Tal distinção foi extirpada por nossa Carta Magna e regulamentada pelas Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

Atenção! A discriminação positiva é possível desde que haja razoabilidade e fundamento constitucional. Ex.: Aposentadoria por idade do trabalhador rural é 5 anos menor que a do trabalhador urbano.

PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS:

Trata-se de um princípio realista, já que num mundo de riscos sociais não há orçamento estatal suficiente para garantir a proteção de todos. Nesse cenário, o legislador deverá escolher os principais à luz do interesse público. Assim, verifica-se que o Princípio da

Distributividade incide com maior força no âmbito da Assistência Social, eis que é gratuita e visa proteger os hipossuficientes e garantir o mínimo existencial.

PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS:

O benefício se traduz em uma obrigação pecuniária predeterminada, sendo proibido reduzir o seu valor. Em outras palavras, há a intenção de manter a estabilidade das relações jurídicas. Trata-se, assim, de um direito adquirido em face dos benefícios futuros. Mas há um detalhe: a Assistência Social e a Saúde são gratuitas e, justamente por isso, não há uma regra que estabeleça o reajuste periódico, de modo que, a irredutibilidade ocorre através do valor nominal. Já em relação à Previdência Social, mantém-se o valor real e deverá ser reajustada periodicamente para que o poder aquisitivo se mantenha.

Atenção! Lei 8.213/91, art. 41-A: O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Para abordar os dois últimos princípios é necessário que se entenda que há uma solidariedade entre o Poder Público e a iniciativa privada para angariar recursos para os benefícios e serviços da Seguridade Social. A Seguridade Social é muito cara. O art. 195 da Constituição Federal determina que:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais (...)

Dessa forma, questiona-se: de onde vem as contribuições sociais? São pagas pela iniciativa privada e detém natureza jurídica de tributo e será paga por quem estiver previsto na legislação como fonte de custeio. Frisa-se que trataremos do ponto um pouco mais à frente do nosso curso.

PRINCÍPIO DA EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO:

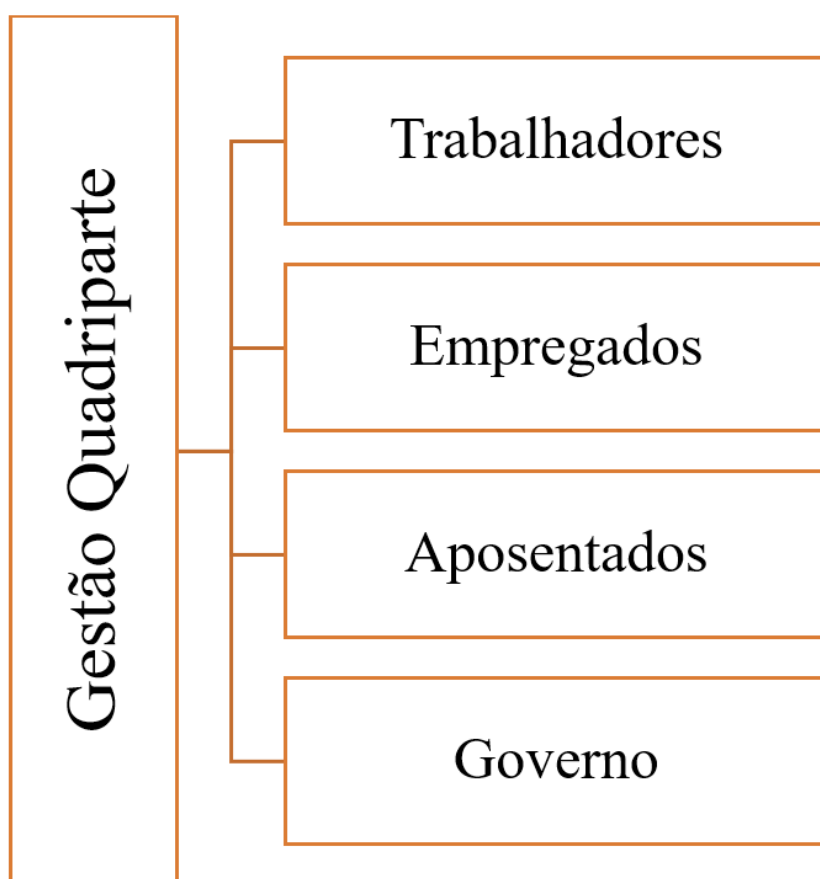
É decorrente do princípio da isonomia fiscal e da capacidade contributiva. Vamos a um exemplo: entre uma microempresa e uma instituição financeira, não há dúvidas que a última detém melhores condições de pagar e por isso pagará proporcionalmente um valor maior.

PRINCÍPIO DA DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO:

Devem existir múltiplas fontes de custeio para o pagamento da Seguridade Social. Salienta-se que a Seguridade Social é cara, de modo que, em uma situação de crise e com apenas uma fonte de custeio, o sistema sofreria uma erosão. Por isso, quanto mais fontes de custeio, melhor socializa-se a arrecadação, impedindo a crise.

PRINCÍPIO QUE ABORDA O CARÁTER DEMOCRÁTICO E DESCENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE GESTÃO QUADRIpartite, COM PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES, DOS EMPREGADORES, DOS APOSENTADOS E DO GOVERNO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS:

É uma gestão democrática, pois a administração deve ser aberta a sociedade civil. É descentralizado porque se trata de uma interação entre o Poder Público e o povo e ocorre através da gestão quadripartite da Seguridade Social, que contará com a participação de trabalhadores, empregadores, aposentados e do governo.



The background features a repeating pattern of white line-art icons inside hexagonal shapes. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, a person at a desk, and a group of people at a table.

2

SISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Introdução ao Direito Previdenciário



www.trilhante.com.br

